

**LEI N° 2.260,**  
DE 20 DE DEZEMBRO 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2017.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I do regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Geral do Município de Iguape - Estância Turística para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 114.620.311,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e vinte mil e trezentos e um reais ), discriminados nos anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. ° 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES -----	R\$ 106.436.365,00
Receita Tributária -----	R\$ 10.468.220,00
Receita de Contribuição -----	R\$ 200.000,00
Receita Patrimonial -----	R\$ 270.345,00
Receita de Serviços -----	R\$ 50.500,00
Transferências Correntes -----	R\$ 90.006.250,00
Outras Receitas Correntes -----	R\$ 5.441.050,00
RECEITAS DE CAPITAL -----	R\$ 8.183.949,000
Alienação de bens -----	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital -----	R\$ 8.083.946,00
TOTAL DA RECEITA -----	R\$ 114.620.311,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1-Por Função de Governo	
Legislativa -----	R\$ 3.226.368,44

Administração -----	R\$ 15.939.950,00
Assistência Social -----	R\$ 3.029.900,06
Saúde -----	R\$ 25.087.237,00
Educação -----	R\$ 32.813.250,50
Cultura -----	R\$ 4.612.670,00
Urbanismo -----	R\$ 19.111.500,00
Gestão Ambiental -----	R\$ 1.130.235,00
Agricultura -----	R\$ 829.000,00
Comercio e Serviços -----	R\$ 1.049.700,00
Transporte -----	R\$ 5.570.000,00
Desporto e Lazer -----	R\$ 1.061.500,00
Encargos Especiais -----	R\$ 1.170.000,00
Reserva de Contingência -----	R\$ 1.000.000,00
TOTAL -----	R\$ 114.620.311,00

## 2-Por Sub-Funções

Ação Legislativa -----	R\$ 3.226.368,44
Planejamento e Orçamento -----	R\$ 831.650,00
Administração Geral -----	R\$ 12.749.710,00
Administração Financeira -----	R\$ 5.228.000,00
Assistência ao Portador Deficiência -----	R\$ 96.775,00
Assistência a Criança e Adolescente -----	R\$ 1.052.375,60
Assistência Comunitária -----	R\$ 1.880.849,46
Atenção Básica -----	R\$ 23.125.927,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial -----	R\$ 620.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico -----	R\$ 130.000,00
Vigilância Sanitária -----	R\$ 425.000,00
Vigilância Epidemiológica -----	R\$ 120.000,00
Alimentação e Nutrição -----	R\$ 2.552.863,00
Ensino Fundamental -----	R\$ 18.092.900,00
Ensino Médio -----	R\$ 30.000,00
Ensino Superior -----	R\$ 200.000,00
Educação Infantil -----	R\$ 9.604.387,50
Educação de Jovens e Adultos -----	R\$ 120.000,00
Difusão Cultural -----	R\$ 4.612.670,00
Infra-Estrutura Urbana -----	R\$ 8.841.500,00
Serviços Urbanos -----	R\$ 10.630.000,00
Preservação e Conservação Ambiental -----	R\$ 1.130.235,00
Promoção da Produção Animal -----	R\$ 120.000,00
Abastecimento -----	R\$ 584.000,00
Extensão Rural -----	R\$ 125.000,00
Turismo -----	R\$ 1.048.700,00
Transporte Rodoviário -----	R\$ 4.570.000,00
Desporto Comunitário -----	R\$ 1.061.500,00
Outros Encargos Especiais -----	R\$ 1.170.000,00

Reserva de Contingência ----- R\$ 1.000.000,00  
TOTAL ----- R\$ 114.620.311,00

### 3- Por Categoria Econômica

Despesas Correntes ----- R\$ 93.540.448,00  
Despesas de Capital ----- R\$ 20.079.863,00  
Reserva de Contingência ----- R\$ 1.000.000,00  
TOTAL ----- R\$ 114.620.311,00

### 4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

Câmara Municipal ----- R\$ 3.226.368,44

Poder Executivo –

Administração Direta

Gabinete do Prefeito e Dependências ----- R\$ 1.476.500,00  
Departamento de Administração ----- R\$ 11.933.800,00  
Departamento de Finanças ----- R\$ 5.228.000,00  
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente ----- R\$ 19.836.500,00  
Departamento de Educação ----- R\$ 2.270.936,00  
FUNDEB ----- R\$ 15.573.000,00  
Ensino Infantil ----- R\$ 5.874.387,50  
Ensino Superior ----- R\$ 200.000,00  
Ensino Fundamental ----- R\$ 8.672.900,00  
Educação de Jovens e Adultos ----- R\$ 120.000,00  
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos ----- R\$ 6.722.870,00  
Fundo Municipal de Saúde ----- R\$ 25.087.237,00  
Fundo Municipal de Assistência Social ----- R\$ 3.029.900,06  
Ensino Médio ----- R\$ 102.000,00  
Departamento de Planejamento ----- R\$ 4.265.855,00  
Reserva de Contingência ----- R\$ 1.000.000,00  
TOTAL ----- R\$ 114.620.311,00

Art.4º- Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.

- I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;
- I- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
- II- Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

- III- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
- IV- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- V- abrir, no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único- Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Elias Teixeira de Aguiar  
Presidente da Câmara